

Resolução N.º 62, em 14 de Agosto de 1963

A Câmara Municipal de Santo Felix, usando de suas atribuições e considerando que a eleição indireta do novo Prefeito será para exercer o cargo enquanto perdurar o impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos demais substitutos legais;

Considerando que a indicação e consequente eleição do novo Prefeito recaiu na pessoa de um dos funcionários desta Municipalidade, o qual deverá deixar o seu cargo temporariamente, para assumir a Prefeitura em época oportuna do licenciamento do Sr. Benedito Araújo Junior;

Considerando que o cargo ocupado pelo funcionário ora eleito indiretamente, por esta causa, embora escalonada mais inferior, é um ~~plur~~ remunerado que o cargo do Prefeito;

Considerando ser de justiça que o funcionário ora eleito perceba o mesmo vencimento além da verba pessoal de representação atribuída ao cargo de Prefeito;

Resolve:

Artigo 1.º - O funcionário Municipal escolhido indiretamente pela Câmara para ocupar o cargo de Prefeito, enquanto perdurar o impedimento do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, exercerá as funções de Prefeito sem prejuízo de seu vencimento.

Parágrafo Único - Será atribuída ao Prefeito substituto neste caso ao funcionário eleito indiretamente pela Câmara a verba pessoal de representação, a que tem direito o Prefeito efetivo.

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Felix em 14 de Agosto de 1963
 por Instância
 João Esquerdo
 Secretário

Registrado no Secretario da Câmara, em 14 de
Agosto de 1963

Arboreano Tho. Pin
Encarregado do Expediente

